

TC 010.794/2002-5

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 50/2005 – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, relativas ao exercício 2001.

2. Constatadas irregularidades nas obras de construção do Centro Administrativo e Sub-Posto de Atins do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses - PARNA, no Município de Barreirinhas/MA, e reabertas as referidas contas, foram promovidas audiências e citações dos responsáveis.

3. Após o exame de mérito da Secex/MA e do Ministério Público junto ao TCU, o Sr. Antonio Moyses da Silva Netto, então Gerente Executivo do Ibama/MA, juntou aos autos petição, alertando acerca da inexistência de análise conclusiva acerca da responsabilização da parecerista jurídica, citada em solidariedade aos demais responsáveis, em relação ao débito.

4. Confirmada a ausência, impõe-se a adoção de providências tendentes à apreciação do assunto pela Unidade Técnica, de maneira a rematar o exame, com a apresentação de proposta que inclua a conclusão a respeito da citação da Sra. Maria de Nazaré da Silva Coelho (peça 71, fls. 28/30). Para esse fim, restituo o processo à Secex/MA, com orientação no sentido de que o seu retorno a este Gabinete se faça via Ministério Público.

À Secex/MA.

TCU, Gabinete, em de março de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator